EMENDA Nº 020 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Ementa: Acrescenta parágrafo e incisos ao Art. 95 da Lei Orgânica de Barra Mansa.

Art. 1º - O artigo 95 da Lei Orgânica Municipal fica acrescido da seguinte redação:

"Art. 95 - ...

§ 3º - É permitida a cessão, a qualquer tempo, de servidor entre os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas Autarquias e Fundações, desde que haja o interesse dos Poderes e a concordância do servidor.

I – A cessão do servidor ocorrerá com ou sem ônus para o poder cedente, e o servidor poderá responder por cargo vago no quadro funcional do poder cessionário.

II – O servidor, quando de seu retorno ao órgão de origem ou quando da sua aposentadoria, fará jus à incorporação, aos seus vencimentos ou proventos, das vantagens pecuniárias e demais gratificações percebidas no órgão cessionário, bem como a diferença salarial a maior caso houver, desde que tenha, por pelo menos 08 (oito) anos consecutivos ou 12 (doze) anos intercalados, recebidos tais benefícios e recolhido a devida contribuição previdenciária."

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE.

PUBLICADO NO JORNAL
A Voz da cidade
EDIÇÃO Nº 14.118 DE 21
de Dezembro de 2015